

LEI Nº 1.580, DE 28 DE MARÇO DE 1996.

Autoriza o Executivo Municipal ceder a terceiros, sob regime de comodato, o imóvel da Garagem Municipal, localizado à Av. Rio Branco, destinado à instalação de fábrica.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, para a firma ser constituída no Município de Paraisópolis pelos sócio-cotistas Sílvia S. Zaborowsky, Rubens Exman e Renato Muszkat, destinada à fabricação de confecções e lingerie, o imóvel da Garagem Municipal, situada à Av. Rio Branco, nesta cidade.

Art. 2º - O prazo de vigência do contrato de comodato será de 5 (cinco) anos, renovável por novos períodos, desde que a Comodatária esteja cumprindo as obrigações pactuadas com o Comodante.

Art. 3º - Constará do instrumento de comodato, além de outras obrigações, a obrigação de a Comandante criar e manter, no mínimo, 80 (oitenta) empregos ocupados na fábrica a ser instalada no imóvel objeto de cessão em comodato.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Tancredo Neves, 28 de março de 1996.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

MARISA APARECIDA LIMA LOPES
Secretária Municipal/Substituta